



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 0002/2026 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SERRA BRANCA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE PELA LEI MUNICIPAL Nº966 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, RESOLVE DISPOR SOBRE ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO COMITÊ DE GESTÃO MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA

RESOLUÇÃO 002/2026 CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Serra Branca/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Municipal nº966 de 29 de dezembro de 2023, resolve dispor sobre atualização de profissionais do Comitê de Gestão Municipal da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018, em seu art.9º inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de

um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o Comitê de Gestão Municipal da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Ficando estabelecido da seguinte forma:

- **Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social:**
Titular: Renata Alesandra Oliveira Neves
Suplente: Rennata Kelly Muniz Alves
- **Representante da Secretária Municipal de Saúde:**
Titular: Maria Eduarda Ferreira de Oliveira
Suplente: Beatriz de Cantalice Bezerra
- **Representante da Secretária Municipal de Educação:**
Titular: Eloysa Maria Oliveira Rodrigues Maciel
Suplente: Dalvanira Viera da Costa
- **Representante do Conselho Tutelar:**
Titular: Mitali de Lima da Silva
Suplente: Carlos Alberto Rodrigues Morais Junior
- **Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:**
Titular: Maria José Ferreira de Farias
Suplente: Aline Silvia da Silva Cândido
- **Representante da Delegacia de Polícia Civil de Serra Branca-PB**
Titular: Sérgio Luiz Amaral de Lima
Suplente: Lizandra Martins Maciel
- **Representante do Poder Judiciário da Comarca de Serra Branca-PB**
Titular: Verônica Diniz Leite
Williams Borgens de Souza

Ressalva: ficam como Coordenadoras do Comitê a: **Maria José Ferreira de Farias** como Vice Coordenadora **Mitali de Lima da Silva**

Art. 2º - O Comitê de Gestão Municipal da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por 01 representantes da política de saúde, 01 da política de educação, 01 da política de assistência social, 01 representante do CMDCA e 01 representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Municipal da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a primeira quarta de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Municipal da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Municipal da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II- Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- I V- comunicação ao Conselho Tutelar; V - comunicação à autoridade policial;
- VI- comunicação ao Ministério Público; VII-depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; VII- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Municipal e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Municipal estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Municipal fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, eles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Serra Branca/PB, 28 de abril de 2026.



Dr. Marília de Souza

MARÍLIA DE SOUZA
Presidente do CMDCA